

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 82/2025 - AGRICULTURA FAMILIAR - ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 296/2025

Chamada Pública nº82/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com dispensa de licitação, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) relativas ao PNAE.

A Unidade Executora - **Prefeitura Municipal de Ituporanga**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Joaquim Boeing n.º 40, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.640/0001-30 representada neste ato pelo Prefeito, o Senhor Geison Kurtz, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **Secretaria Municipal da Educação**, realiza Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de 12 (doze) meses. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até às 9 horas do dia **30/07/2025**, na Prefeitura - Setor de Protocolo, com endereço situado acima e realização da sessão pública de abertura dos envelopes e apresentação dos projetos de venda.

1. OBJETO

A Chamada Pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, especificados no ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atendimento ao PNAE.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Chamada Pública correrão à conta dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e/ ou do Tesouro do Estado, consignados em seu orçamento conforme segue:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição



Dotação Utilizada	
	5 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
	1 Divisão de Ensino
	2016 Merenda Escolar Ensino Fundamental
3339030070000000000	Gêneros de alimentação
155270000502	Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Código Dotação	Descrição
	5 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
	1 Divisão de Ensino
	2017 Merenda Escolar Ensino Infantil - Creche
3339030070000000000	Gêneros de alimentação
150010010132	Recursos 25% - Educação

Código Dotação	Descrição
	5 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
	1 Divisão de Ensino
	2017 Merenda Escolar Ensino Infantil - Creche
3339030070000000000	Gêneros de alimentação
155270000502	Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Código Dotação	Descrição
	5 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
	1 Divisão de Ensino
	2056 Merenda Escolar Ensino Infantil - Pre-escola
3339030070000000000	Gêneros de alimentação
155270000502	Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com as Resoluções FNDE que dispõe sobre o PNAE.



Até o horário, data e local determinados no preâmbulo, os participantes da Chamada Pública Nº 82/2025 deverão apresentar DOIS ENVELOPES LACRADOS, contendo, respectivamente, os documentos necessários à habilitação (ENVELOPE 01) e o Projeto de Venda (ENVELOPE 02).

3.1. Documentos para habilitação - ENVELOPE 01

3.1.1. O FORNECEDOR INDIVIDUAL (agricultor familiar detentor de DAP Física ou CAF, não organizado em grupo) deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II. Extrato completo da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) DAP Física do agricultor familiar participante ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias. Para povos e comunidades tradicionais será admitida a apresentação do Número de Identificação Social (NIS) na ausência da DAP ou do CAF;

III. Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso, conforme descrito no item **3.1.4** deste Edital, e na Nota Técnica Conjunta Nº 01/2024 - COALE/ SUAD/ SED - GEALI/ CEVISA/ SES;

IV. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria (ANEXO II - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA);

V. Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda (ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE DE VENDA).

3.1.1.1. A aquisição dos gêneros alimentícios do **FORNECEDOR INDIVIDUAL**, na condição de **FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL**, será realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o **FORNECEDOR INDIVIDUAL** deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes na DAP ou no CAF, quando estes forem **declarantes e cônjuges/companheiras**, respectivamente, sob pena de inabilitação.

3.1.1.1.1. Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada.



3.1.2. O GRUPO INFORMAL (agricultores familiares, detentores de DAP ou CAF Física, organizados em grupo), deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I.** Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor familiar participante;
- II.** Extrato completo da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) DAP Física do agricultor familiar participante ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias. Para povos e comunidades tradicionais será admitida a apresentação do Número de Identificação Social (NIS) na ausência da DAP ou do CAF;
- III.** Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso, conforme descrito no item **3.1.4** deste Edital, e na Nota Técnica Conjunta Nº 01/2024 - COALE/ SUAD/ SED - GEALI/ CEVISA/ SES;
- IV.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria (ANEXO II - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA);
- V.** Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda (ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE DE VENDA).

3.1.2.1. A aquisição de dos gêneros alimentícios do **FORNECEDOR INDIVIDUAL**, participante do **GRUPO INFORMAL** na condição de **FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL**, será realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o **FORNECEDOR INDIVIDUAL** deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes na DAP ou no CAF, quando estes forem **declarante e cônjuge/ companheira**, respectivamente, sob pena de inabilitação.

3.1.2.1.1. Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada.

3.1.3. O GRUPO FORMAL (cooperativas e associações de agricultores familiares detentoras de DAP ou CAF Jurídica, devidamente formalizadas) deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



- I.** Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II.** Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Jurídica para associações e cooperativas ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias;
- III.** Cópia do comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social;
- IV.** Cópia do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- V.** Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão no órgão competente;
- VI.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda (ANEXO II - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA);
- VII.** Declaração do seu representante legal se responsabilizando pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/ associados (ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ ASSOCIADOS);
- VIII.** Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso, conforme descrito no item **3.1.4.** deste Edital, e na Nota Técnica Conjunta previstos em lei específica, quando for o caso

3.1.4. Para **produtos manipulados/ processados**, oriundos da agricultura familiar, deve-se apresentar como prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, conforme o produto ofertado, os seguintes documentos:

- I.** Para **produtos minimamente processados de origem vegetal** como fruta ou hortaliça, ou combinação destas que tenham sido fisicamente alterados, mas que permaneçam no estado fresco, u seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, e produtos como **doce de frutas, farinhas, pão, bolo, biscoito e bolacha**: Licença Sanitária Simplificada expedida pela Vigilância Sanitária local.
- II.** Para polpas de frutas: Certificado de Registro de Estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa);
- III.** Para produtos de origem animal (mel, ovo, lácteos e cárneos): Certificado de Inspeção Sanitária do Serviço de Inspeção Municipal - SIM; ou Serviço de Inspeção Estadual - SIE; ou do Serviço de



Inspeção Federal - SIF; ou do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI, de acordo com o âmbito de comercialização do produto;

IV. Para o transporte de produtos refrigeradores/ congelados, de origem animal (laticínios e carnes): Certificado de Vistoria do Veículo ou Inspeção Sanitária, concedido pela autoridade sanitária local, conforme legislação vigente.

3.1.4.1. Os documentos apresentados devem abranger a atividade a qual o alimento ofertado se classifica.

3.1.4.2. No caso do processamento/ beneficiamento de um determinado alimento oriundo da agricultura familiar por empresa terceirizada, o agricultor familiar ou a cooperativa/ associação deve apresentar contrato firmado com a empresa processadora, a qual deve possuir todos os registros sanitários exigidos para o produto processado em questão (Mapa ou Anvisa) e outras exigências legais, se houver.

3.2. PROJETO DE VENDA - ENVELOPE Nº 02

3.2.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda assinado pelo seu representante legal, em consonância com o ANEXO IV - PROJETO DE VENDA.

3.2.2. Os Fornecedores Individuais e Grupos Informais participantes na condição de **FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL**, caso a mulher (cônjuge/companheira) não tenha realizado 100% da proposta em seu nome ou renunciado a aquisição, de acordo com os itens **3.1.1.1.1** e **3.1.2.1.1**, deverão apresentar 2 (dois) projetos de venda, um no nome do homem (declarante) e outro no nome da mulher (cônjuge/companheira) constantes na DAP ou no CAF, com os seus respectivos valores de venda, sendo que, no mínimo, 50% do valor total da venda deve ser no nome da mulher.

3.2.3. No Projeto de Venda devem constar: o nome, o CPF e o número da DAP ou do CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal; e o CNPJ e o número da DAP ou da CAF Jurídica da organização produtiva, quando se tratar de Grupo Formal. Para os povos e comunidades tradicionais poderá ser aceito o NIS em substituição ao número da DAP ou do CAF.

3.2.4. As especificações dos gêneros alimentícios no projeto de venda deverão estar em conformidade com as descritas no ABEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.



3.3. Caso seja constatada a ausência ou desconformidade de qualquer um desses documentos durante a abertura dos envelopes, a **COMISSÃO JULGADORA** poderá conceder prazo para regularização, de até 2 (dois) dias úteis.

3.4. A análise e a seleção das propostas dos fornecedores serão realizadas em sessão pública e registradas em ata, assim que termine o prazo para apresentação da documentação de habilitação e do projeto de venda.

3.5. O resultado da seleção será divulgado no mural do município.

3.6. Os fornecedores selecionados deverão assinar os contratos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de sua convocação.

4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

I. Grupo de projetos de fornecedores locais;

II. Grupo de projetos da Região Geográfica Imediata (**ANEXO V - REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATA E INTERMEDIÁRIA**);

III. Grupo de projetos da Região Geográfica Intermediária (**ANEXO V - REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATA E INTERMEDIÁRIA**);

IV. Grupo de projetos do Estado;

V. Grupo de projeto do País.

4.2. Para seleção, será observada a seguinte ordem de prioridade dentre os grupos de projetos:

I. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais;

II. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o da Região Geográfica Intermediária, o do Estado e/ou o do País;

III. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o Estado e/ ou o do País;

IV. O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.



4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes.

a) Para efeito do disposto neste item, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos agricultores/ cooperados/ associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação nas(s) DAP(s) ou no(s) CAF(s).

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação nas(s) DAP(s) ou no(s) CAF(s).

II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e o devido cadastro no Mapa;

III. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP ou CAF Jurídica, conforme Portarias do Mapa que regulamentam a DAP e o CAF).

4.3.1. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica.

4.3.2. Persistindo o empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.4. Caso não seja obtida a quantidade necessária de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, esta deve ser complementada com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados anteriormente.



5. PREÇO DE AQUISIÇÃO

5.1. O preço de aquisição será aquele indicado no ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, o qual se refere ao Preço Referência publicado em Diário Oficial do Estado e/ou ao preço médio pesquisado em mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, quando o produto a ser adquirido não constar na lista do Preço Referência.

5.2. Os preços dos produtos orgânicos ou agroecológicos serão acrescidos em 20% (vinte por cento) sobre os preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme dispõe a Lei nº 12.512/2011.

6. AMOSTRA DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor(es) do(s) produto(s) e/ou manipulado(s) na Secretaria da Educação, situada à Rua Vereador Joaquim Boeing, nº 40 - Centro, CEP 88.400-000, sob pena de desclassificação, até dois dias úteis depois da data de abertura das propostas, em horário comercial, para avaliação e seleção do(s) produto(s) a ser(em) adquirido(s).

6.2. Caso o(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar não entregue(m) a(s) amostra(s) do(s) produto(s) no prazo estipulado, ou está(s) não for(em) aprovado(s), o(s) próximo(s) fornecedor(es) colocado(s) será(ão) chamado(s), sucessivamente, até a classificação necessária à contratação.

6.3. A embalagem do(s) produto(s) processado(s)/beneficiado(s) por terceiros deverá trazer explicitamente, as informações legais da empresa beneficiadora, inclusive os registros sanitários e rotulagem adequada. O rótulo deve indicar, também, que o produto é originado do agricultor familiar, cooperativa, associação de agricultores familiares com dados que indiquem o empreendimento, tais como: CNPJ ou CPF, nome, endereço, etc.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s), no Depósito Central da Alimentação Escolar, situado à Rua Emílio Altemburg, de acordo com a periodicidade descrita no ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, durante o decorrer do ano de 2025 e início do ano de 2026, cujas quantidades e datas por período será solicitada pelo contratante de acordo com a demanda.

8. PAGAMENTO



8.1. O pagamento será efetuado a cada entrega realizada, mediante a apresentação do documento fiscal e do ANEXO VI O TERMO DE RECEBIMENTO, com valores e itens correspondentes, vedada a antecipação de pagamento.

8.2. O pagamento somente será realizado se os documentos de habilitação, solicitados no item 3.1, estiverem no prazo de validade.

8.3. O pagamento será efetuado por meio de cartão magnético ou transferência bancária no nome do proponente, conforme o Projeto de Venda.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este edital, enquanto a chamada pública estiver aberta, estará disponível na Secretaria da Educação, das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira; nos sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal de Ituporanga: www.ituporanga.sc.gov.br.

9.2. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, de acordo com o item 3.1.4.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I. Para a comercialização com Fornecedores Individuais e Grupos Informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/Ano/ EEx;

II. Para a comercialização com Grupos Formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP ou CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = número de agricultores familiares inscritos na DAP ou CAF Jurídica x R\$40.000,00.

9.4. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação deste Edital que possam vir a prejudicar o processo e/ou determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da administração municipal, poderá haver:

I. Adiamento do processo;

II. Revogação da chamada pública ou sua modificação no todo ou em parte.



9.5. A participação de qualquer proponente na chamada pública implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável de seus termos, regras e condições, assim como dos seus ANEXOS.

9.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada por meio de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO), nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, que estabelecerá, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

9.7. O contrato deverá ser assinado, por ambas as partes, no prazo de até cinco dias, a contar da convocação.

9.8. Faz parte integrante do presente expediente:

I. ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS;

II. ANEXO II - DELCARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA;

III. ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA;

IV. ANEXO IV - PROJETO DE VENDA;

V. ANEXO V - REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATA E INTERMEDIÁRIA;

VI. ANEXO VI - TERMO DE RECEBIMENTO;

VII. ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO.

Ituporanga, 09 de julho de 2025.

**GEISON KURTZ
PREFEITO**



ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
CHAMADA PÚBLICA Nº 82/2025

N.	Especificação do Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Valor de Aquisição unitário (R\$)	Valor de Aquisição Total (R\$)	Periodicidade de entrega (semanal/quinzenal)
1	Alface: fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	1000	4,41	4.410,00	Semanal
2	ABÓBORA SECA: tamanho de 3 a 5 kg, aroma, sabor e cor próprios da espécie, sem danos ou lesões de origem física ou mecânica. Polpa intacta e firme. Sem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Livres de resíduos e fertilizantes. Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca. EMBALAGEM: plástica transparente de até 5 kg, sem perfurações e sujidades, contendo informações do fornecedor. DEVENDO SER ENTREGUES SEMANALMENTE NAS ESCOLAS.	un	500	5,23	2.615,00	Semanal
3	Batata-doce: branca/roxa, primeira qualidade, tamanho entre grande ou médio, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	kg	1500	6,08	9.120,00	Semanal
4	Banana: De boa qualidade, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo apresentar-se em início de	kg	1000	6,35	6.350,00	Semanal



	<p>maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato. A polpa deve estar intacta e firme. Não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca. Estarem livres de resíduos e fertilizantes. EMBALAGEM: Acondicionadas em caixas plásticas limpas de no mínimo 20 kg de conteúdo útil, ou em embalagem plástica de até 5 kg, sem perfurações e sujidades. Devendo ser entregues semanalmente nas escolas.</p>					
5	<p>Batata-inglesa: de boa qualidade, sem ferimentos, firmes e tamanho uniforme. Fornecidas em caixas plásticas limpas e embaladas em sacos plásticos transparentes e resistentes. Devendo ser entregues semanalmente nas escolas.</p>	kg	1500	7,34	11.010,00	Semanal
6	<p>Beterraba: com folhas e talos, de primeira qualidade, não perfuradas, sem parasitas aderidos. Bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos, firmes, sem corpos estranhos ou terra aderido à superfície. Devendo ser entregues semanalmente nas escolas.</p>	kg	1000	6,25	6.250,00	Semanal
7	<p>Cebola: unidade mediana, sem presença de sujidades, estado de conservação preservado, não apresentar processo de amadurecimento avançado ou estar imprópria para o consumo; sem brotamento.</p>	kg	2000	7,25	14.500,00	Semanal
8	<p>Cenoura: com folhas e ramas de boa qualidade para o consumo, sem parasitas aderidos. Raízes de tamanho médio, uniforme, sem ferimento, tenra, sem corpos estranhos aderidos à superfície.</p>	kg	1500	7,79	11.685,00	Semanal
9	<p>Chá: Chá natural desidratado: (ervas somente as permitidas para consumo de bebês a partir de 6 meses e frutas): 100% natural - sem adição de corantes, conservantes, aromas artificiais e açúcares. Produtos desidratados e embalados hermeticamente em pacotes de 250gr, conforme tipo de produto,</p>	kg	20	385,00	7.700,00	Semanal



	com rotulagem contendo identificação do produto, fabricante, data de validade e peso líquido. Deverá apresentar odor característico, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica e fungos. Embalado e rotulado conforme legislação vigente.					
10	Couve-flor: vigorosa, ereta e excelente proteção de cabeça (semi-globosa); extremamente firme; livre de material terroso.	un	1500	8,19	12.285,00	Semanal
11	Couve-folha: fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	un	500	4,81	2.405,00	Semanal
12	Feijão preto: classe preta, em sacos plásticos, transparentes, isenta de sujidades, não violados, resistentes, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	kg	2000	11,55	23.100,00	Semanal
13	Feijão vermelho: classe vermelha, em sacos plásticos, transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	kg	2000	14,47	28.940,00	Semanal
14	Laranja: produtos são e limpos, de boa qualidade, sem defeitos ou perfurações na casca, suficientemente desenvolvidos com aspecto, aroma e sabor típicos,	kg	1500	5,85	8.775,00	Semanal



	uniformidade no tamanho e na cor. Devendo ser entregues semanalmente nas escolas.					
15	Morango: fresco, de primeira qualidade, apresentando tamanho, firme cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, em tons de vermelho, com polpa intacta e abundante.	kg	1500	35,58	53.370,00	Semanal
16	Pêssego: fresco, de primeira qualidade, apresentando tamanho, firme cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, em tons de vermelho, com polpa intacta e abundante.	kg	1000	9,98	9.980,00	Semanal
17	Repolho verde: tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de material terroso nas folhas externas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	un	2000	5,80	11.600,00	Semanal
18	Tangerina: produtos são e limpos, de boa qualidade, sem defeitos ou perfurações na casca, suficientemente desenvolvidos com aspecto, aroma e sabor típicos, uniformidade no tamanho e na cor. Devendo ser entregues semanalmente nas escolas.	kg	700	6,20	4.340,00	Semanal
19	Vagem: de tamanho regular de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	400	14,46	5.784,00	Semanal

TOTAL: R\$ 234.219,00 (duzentos e trinta e quatro mil e duzentos e dezenove reais).



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL E GRUPO INFORMAL)
CHAMADA PÚBLICA N. 82/2025

Eu, _____ (nome por extenso), inscrito(a) no CPF N. _____ e DAP/CAF Física N. _____, DECLARO para fins de participação na Chamada Pública N. _____/2025, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Ituporanga/ SC, ___ de _____ de 2025.

(Nome por extenso e assinatura do agricultor familiar)



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(MODELO GRUPO FORMAL)
CHAMADA PÚBLICA N. 82/2025

Eu, _____ (nome por extenso), representante da
Cooperativa/ Associação _____, inscrita no CNPJ N. _____ e
DAP/CAF Jurídica N. _____, DECLARO para fins de participação na Chamada Pública
N. _____/2025, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os
gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem DAP/CAF Física e compõem esta Cooperativa/Associação.

Ituporanga/ SC, ___ de _____ de 2025.

(Nome por extenso e assinatura do representante legal da Cooperativa/Associação)
CPF N. _____
(Carimbo da Cooperativa/Associação)



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE
INDIVIDUAL DE VENDA
(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL/GRUPO INFORMAL)
CHAMADA PÚBLICA N. 82/2025

O(A) _____ (nome do agricultor por extenso), inscrito(a)
no CPF N. _____, DAP/CAF Física n _____, DECLARA que se
responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios, no valor de
R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF/ano/ Entidade Executora referente à sua produção,
considerando os dispositivos da Lei nº11.947/2009, as Resoluções/FNDE relativas ao PNAE e demais
documentos normativos, no que couber.

_____ (Município/UF), _____ de _____ de 2025.

(Nome por extenso e assinatura do agricultor familiar)
CPF N _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2025 09:21 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/pe66b888adaae>.



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE
INDIVIDUAL DE VENDA
(MODELO GRUPO FORMAL)
CHAMADA PÚBLICA N. 82/2025

O(A) _____ (nome do Grupo Formal), inscrito(a) no CNPJ
N. _____, DAP/CAF Jurídica N. _____, com sede na
_____ (endereço da cooperativa/associação), neste ato representado(a) por
_____ (nome do representante legal da cooperativa/associação), portador
do RG N. _____, CPF N. _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA
que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos
Agricultores e Empreendedores Familiares Rurais que compõem o quadro social desta Entidade, no
valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF/ano/ Entidade Executora referente à sua
produção, considerando os dispositivos da Lei nº11.947/2009, as Resoluções/FNDE relativas ao
PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

_____ (Município/UF), _____ de _____ de 2025.

(Nome por extenso e assinatura do representante legal da Cooperativa/Associação)

CPF N. _____

(Carimbo da Cooperativa/Associação)



ANEXO IV
PROJETO DE VENDA
(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL)
CHAMADA PÚBLICA N. 82/2025

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N.					
I. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. N. da DAP ¹ /CAF Física ou NIS		7. DDD/Telefone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Agência		11. Conta Corrente	
II. RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição Unitário*(R\$)	4.1 Preço de Aquisição Total*(R\$)	5. Cronograma de entrega dos produtos
6. Total do Projeto R\$)					
*Preço publicado no Edital N° (o mesmo que consta na Chamada Pública).					
III. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. Telefone	
6. Nome do Representante Legal				7. CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data			Assinatura do Fornecedor Individual		



ANEXO IV
PROJETO DE VENDA
 (MODELO GRUPO INFORMAL)
CHAMADA PÚBLICA N. 82/2025

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N.					
I. IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1.Nome do Proponente		2.CPF			
3.Endereço		4.Município/UF		5.CEP	
6.E-mail (quando houver)				7.DDD/Telefone	
8.Organizado por entidade articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10.E-mail/Telefone	
II. FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3.DAP ¹ /CAF Física ou NIS	4.Banco	5.Agência	6.Conta Corrente
III. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1.Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4.Endereço				5.DDD/Telefone	
6.Nome do Representante Legal				7.CPF	
IV. RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade e	5. Preço de Aquisição*(R\$)/Unidade	6. Valor Total
Total/Agricultor					
2. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade e	5. Preço de Aquisição*(R\$)/Unidade	6. Valor Total



Total/Agricultor					
3. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade e	5. Preço de Aquisição*(R\$)/Unidade	6. Valor Total
Total/Agricultor					
4. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade e	5. Preço de Aquisição*(R\$)/Unidade	6. Valor Total
Total/Agricultor					
Total do Projeto					
*Preço publicado no Edital nº (o mesmo que consta na Chamada Pública).					
V. TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por produto (R\$)	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
Total do Projeto (R\$)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Telefone/E-mail	



**ANEXO IV
PROJETO DE VENDA
(MODELO GRUPO FORMAL)
CHAMADA PÚBLICA N. 82/2025**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N.					
I. IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1.Nome do Proponente		2.CNPJ			
3.Endereço		4.Município/UF		5.CEP	
6.E-mail (quando houver)				7.DDD/Telefone	
8.N. DAP/CAF Jurídica ou NIS		9. Banco		10.Agência	11.Conta Corrente
12.N. Total de Associados		13. N. de Associados sem DAP ¹ /CAF Física ou NIS		14.N. de Associados com DAP ¹ /CAF Física ou NIS	
15. Nome do Representante Legal				16.CPF	
17. Endereço				18.Município/UF	
II. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1.Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município/UF	
4.Endereço				5.DDD/Telefone	
6. Nome do Representante e E-mail				7.CPF	
III. RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1.Produto	2.Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*(R\$)/Unitário	5.Preço de Aquisição Total*(R\$)	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
7.Total do Projeto (R\$)					
*Preço publicado no Edital nº (o mesmo que consta na Chamada Pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Telefone/E-mail	



ANEXO V
REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATAS E INTERMEDIÁRIAS
CHAMADA PÚBLICA Nº82/2025

Região Intermediária	Município da Região Intermediária	Nome da Região Imediata	Município Região Imediata	
Blumenau	Timbó	Blumenau	Timbó	
	Rodeio		Rodeio	
	Rio dos Cedros		Rio dos Cedros	
	Pomerode		Pomerode	
	Indaial		Indaial	
	Ilhota		Ilhota	
	Gaspar		Gaspar	
	Doutor Pedrinho		Doutor Pedrinho	
	Blumenau		Blumenau	
	Benedito Novo		Benedito Novo	
	Ascurra		Ascurra	
	Apiúna		Apiúna	
	Tijucas		Itajaí	Tijucas
	Porto Belo	Porto Belo		
	Balneário Piçarras	Balneário Piçarras		
	Penha	Penha		
	Navegantes	Navegantes		
	Luiz Alves	Luiz Alves		
	Itapema	Itapema		
	Itajaí	Itajaí		
	Camboriú	Camboriú		
	Bombinhas	Bombinhas		
	Barra Velha	Barra Velha		
	Balneário Camboriú	Balneário Camboriú		
	São João Batista	Brusque		São João Batista
	Nova Trento		Nova Trento	
	Major Gercino		Major Gercino	
	Guabiruba		Guabiruba	
	Canelinha		Canelinha	
	Brusque		Brusque	
	Botuverá		Botuverá	
	Trombudo Central		Rio do Sul	Trombudo Central
	Taió			Taió
	Santa Terezinha			Santa Terezinha
	Salete			Salete
	Rio do Sul			Rio do Sul
	Rio do Oeste			Rio do Oeste
	Rio do Campo	Rio do Campo		
	Presidente Nereu	Presidente Nereu		
	Pouso Redondo	Pouso Redondo		
Mirim Doce	Mirim Doce			
Lontras	Lontras			



	Laurentino		Laurentino
	Braço do Trombudo		Braço do Trombudo
	Aurora		Aurora
	Atalanta		Atalanta
	Agronômica		Agronômica
	Agrolândia		Agrolândia
	Witmarsum	Ibirama - Presidente Getúlio	Witmarsum
	Vitor Meireles		Vitor Meireles
	Presidente Getúlio		Presidente Getúlio
	José Boiteux		José Boiteux
	Ibirama		Ibirama
	Dona Emma		Dona Emma
	Vidal Ramos	Ituporanga	Vidal Ramos
	Petrolândia		Petrolândia
	Leoberto Leal		Leoberto Leal
	Ituporanga		Ituporanga
	Imbuia		Imbuia
	Chapadão do Lageado		Chapadão do Lageado



**ANEXO VI
TERMO DE RECEBIMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº82/2025**

Atesto que a Prefeitura Municipal de Ituporanga, inscrita no CNPJ 83.102.640.0001-30, representada pelo Prefeito, o sr. Geison Kurtz, CPF nº 007.***.***-16, recebeu em ____/____/____ do fornecedor _____

o(s) produto(s) abaixo relacionado(s):

Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	*Valor Total (R\$)
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				
Total (R\$)				

*Anexar notas fiscais.

Nestes termos, o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com as especificações técnicas e com padrões de qualidade higiênico-sanitários exigidos no Edital da Chamada Pública Nº01/2025, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade.

Ituporanga, ____ de _____ de 2025.

Nome por extenso e assinatura do servidor responsável pelo recebimento/conferência dos produtos
CPF/MATRÍCULA Nº _____

Nome por extenso e assinatura do fornecedor ou do representante legal da associação/cooperativa
CPF Nº _____



3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do(a) CONTRATADO(A) será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) por ano civil referente à sua produção, conforme a legislação do PNAE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. DOS VALORES:

4.1.1. O preço de aquisição é aquele pago ao fornecedor da Agricultura Familiar, cujo cálculo inclui as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários; e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.1.2. Pelo fornecimento do(s) gênero(s) alimentício(s), no(s) quantitativo(s) descrito(s) no quadro abaixo, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xx).

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade e de Entrega	Preço de Aquisição (R\$)	
				Preço Unitário	Preço Total
Valor Total do Contrato (R\$)					

4.2. DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S):

4.2.1. A entrega do(s) produto(s) deverá ser realizada na sede da UEx., de acordo com a periodicidade estabelecida no ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS do Edital de Chamada Pública N. xx/xxxx, durante o decorrer do ano de xxxx, cujas quantidades e



datas por período serão solicitadas pelo contratante de acordo com a demanda, mediante solicitação por escrito, formalizada pelo contratante.

4.2.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em conformidade com as especificações e os padrões de qualidade higiênico-sanitários exigidos no Edital da Chamada Pública N. xx/xxxx, sendo de inteira responsabilidade do(a) contratado(a) a substituição deles, caso não estejam compatíveis.

4.2.3. Para o(s) produto(s) refrigerado(s), a(s) entrega(s) ocorrerá(ão) em veículo fechado, isotérmico e/ou refrigerado, devidamente compatível com as características do alimento a ser transportado, sendo obrigatória a apresentação do Certificado de Vistoria do Veículo.

4.2.4. O(s) produto(s) será(ão) recebido(s) pelo servidor designado pela autoridade competente, mediante o preenchimento do ANEXO VI - TERMO DE RECEBIMENTO do Edital de Chamada Pública N. xx/xxxx, e do atesto no verso da Nota Fiscal de Venda correspondente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos do FNDE e/ou do Tesouro do Estado, consignados em seu orçamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O(A) CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 4.2.4 da Cláusula Quarta, efetuará o pagamento no valor correspondente à entrega, por meio de cartão magnético ou por transferência bancária no nome do CONTRATADO(A).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O(A) CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a)



CONTRATADO(A) está sujeito ao pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

7.2. O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- h) entregar produto com defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas.

7.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(a) CONTRATADO(A) as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

7.4. Será aplicada multa nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais o(a) CONTRATANTE tenha incorrido, nos seguintes percentuais:

- a) 20% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, no caso da infração prevista na alínea a, do item 7.2;
- b) de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, no caso das infrações previstas nas alíneas b, c, d, e, f, g e h, do item 7.2.

7.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até



5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do(a) CONTRATANTE.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo(a) CONTRATANTE ao(a) CONTRATADA, além de perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas **b** e **c**, do item **7.2**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

a) impedimento pelo período de até 3 (três) anos, para a infração prevista na alínea **b**, do item **7.2**;

b) impedimento pelo período de até 1 (um) ano, para a infração prevista na alínea **c**, do item **7.2**.

7.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas **d**, **e**, **f** e **g** do item **7.2**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

a) declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos, para a infração prevista na alínea **d**;

b) declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos, para a infração prevista na alínea **e**, **f** e **g**.

7.9. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7.10. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto n. 16.189/2023.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO



8.1. O(A) CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as cópias das Notas Fiscais, os Termos de Recebimento apresentados nas prestações de contas bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

9.1. É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO INTERESSE PÚBLICO

10.1. O(A) CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, poderá:

- a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- c)** fiscalizar a execução do contrato;
- d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2. Sempre que o(a) CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar culpa do(a) CONTRATADO(A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

11.1. A multa aplicada após regular o processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Entidade Executora (EEx.), do Conselho Estadual de Alimentação Escolar (CAE/MS) e de outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública N. xx/xxxx, pelas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Federal nº 11.947/2009, em todos os seus termos, que devem ser aplicados, também, onde o contrato for omissivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADITAMENTO CONTRATUAL DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

15.1. As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;



c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

17.1. O presente Contrato vigorará da sua assinatura até xx, de xxxxxxxxxxxxxx de xxxx.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. É competente o Foro da Comarca de Ituporanga para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ituporanga, .. de .. de 2025.

CONTRATANTE

XX

CPF ou CNPJ N.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CONTRATADO

.....
(Carimbo da Cooperativa)

TESTEMUNHAS:

1.

(Nome por extenso do Diretor(a) da Unidade de Ensino e CPF)

2.

(Nome por extenso e CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2025 09:21 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pe66b888adaae>.

